NOTAS EXPLICATIVAS

INDICATIVAS

INVALM – O custo total dos bens em estoque informado no inventário diverge do valor dos estoques evidenciado no Balanço Patrimonial considerando o ajuste para perdas informado no Balancete de Verificação.

INVMOV – O valor bruto do bem móvel informado no inventário diverge do valor do bem móvel evidenciado no Balanço Patrimonial (desconsiderando as contas redutoras de depreciação e de redução ao valor recuperável).

Apenas após o envio e homologação das remessas dos meses 12 e 13 foi observada a divergência no montante de R$ 12.420,53 e R$ 11.999,00 entre os saldos demonstrados no Balanço Patrimonial e os inventários dos Bens em Almoxarifado e Bens Móveis apresentados nos arquivos INVALM e INVMOV respectivamente, arquivos estes, que somente foram gerados no momento da organização das informações a serem remetidas ao TCE no pacote inerente a Prestação de Contas Anual deste RPPS.

Analisando as informações apresentadas como divergências, observou-se que houve algumas inconsistências nas movimentações ocorridas através da integração dos Sistemas SMARam X SMARcp, sistemas informatizados, implantados em 2019, utilizados pelo RPPS para registros das informações inerentes à movimentação de almoxarifado/patrimônio e contabilidade respectivamente.

Observou-se que, na movimentação da contabilidade foi registrado, tão, somente, a movimentação das entradas em almoxarifado o que, por se tratar de movimentação por via integração, não foi observado a falta do registro da movimentação das saídas ocorridas no sistema de almoxarifado, cuja movimentação não foi integrada ao sistema de contabilidade, interferindo, assim, ao saldo final registrado entre o Balanço Patrimonial e inventário de estoques em almoxarifado e incorporações ao patrimônio apresentados nesta prestação de contas.

A movimentação de entradas em almoxarifado nas naturezas 3.3.90.30 – Materiais de Consumo no montante de R$ 12.278,97 e 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente no montante de R$ 10.200,00 o que totaliza o montante de R$ 22.478,97 de lançamentos conforme registrado na conta contábil 1.1.5.6.1.01.00.099 – Material de Consumo está em conformidade ao saldo equivalente ao volume de entradas ocorridas no sistema de materiais.

Contudo, observa-se movimentação da conta contábil 1.1.5.6.1.08.00.000 – Materiais a Classificar no montante a débito de R$ 15.997,00 e a crédito no montante de R$ 11.999,00 proveniente, também, da integração dos sistemas, cujos lançamentos foram provenientes dos eventos automáticos da integração inerentes a Acerto de Estoque de Inventário referente a entrada cuja conta contábil de contrapartida a crédito no montante de R$ 15.997,00 utilizada foi a 4.6.3.9.1.00.00.000 - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS – CONSOLIDAÇÃO e a débito no montante de R$ 11.999,00 cuja conta contábil utilizada foi a 1.2.3.1.1.02.01.000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS para o registro da Incorporação de Patrimônio por compra de Bens Móveis conforme lançamentos que seguem abaixo para melhor entendimento dos lançamentos realizados pela integração.

Evento 61.01.14 – Acerto Estoque Inventário Entrada – R$ 15.997,00

D - 1.1.5.6.1.08.00.000 - MATERIAIS A CLASSIFICAR

C - 4.6.3.9.1.00.00.000 - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS – CONSOLIDAÇÃO

Evento 62.01.01 – Incorporação de Patrimônio por Compra Bens Móveis – R$ 11.999,00

D – 1.2.3.1.1.02.01.000 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

C – 1.1.5.6.1.08.00.000 - MATERIAIS A CLASSIFICAR

Os lançamentos acima citados, além da falta do registro da movimentação de saídas ocorridas no sistema de materiais no movimento contábil, notoriamente verifica-se a origem da divergência ocorrida entre os saldos apresentados entre o Balanço Patrimonial e o inventário de bens em almoxarifado e bens móveis cuja correção não deu-se em tempo hábil em virtude da falta de confrontamento das informações registradas entre os sistemas no momento do fechamento do Balanço e encaminhamento e homologação das remessas ao TCE.

Diante das informações e esclarecimentos, reconhecemos a existência das divergências apontadas nos arquivos INVALM e INVMOV as quais serão ajustadas dentro do exercício de 2020, considerando que as prestações de contas após enviadas e homologados não possuem opção de reprocessamento devendo assim, terem quaisquer erros ajustados nos meses subsequentes.

Eliane Lacerda dos Santos
Analista de Contabilidade
CRC 021207-O

Alex da Silva Moura
Diretor Presidente